



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: “Contratação de empresa especializada para **Construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, com área de construção de 165,30m², à Rua da Creche, Bairro Vila Ito, no município de Ribeira, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra”.

PROCESSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

Senhor Prefeito,

1. Trata o presente de análise da documentação complementar de habilitação apresentada pela empresa **FRANÇA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CNPJ. 05.288.504/0001-72.**
2. O departamento de assuntos jurídicos, em obediência ao item 07.02.5.1 do Edital de reabertura 7.2.5.1., autorizou a concessão do prazo de **02 (dois) dias úteis** para a proponente regularizar a documentação e apresentar a documentação faltante.
3. A pedido da proponente, e por mera liberalidade da administração, o prazo foi prorrogado pelo mesmo período, ou seja, **02 (dois) dias úteis.**
4. Restou consignado, outrossim, que a não regularização da documentação no prazo previsto implicaria na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
5. A licitante entregou o envelope da documentação complementar dentro do prazo, em 23/10/2015.
6. É a síntese do processo. Assim, passamos a oferecer o parecer:

I – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A Proponente apresentou a seguinte documentação:

- Certidão negativa de débitos tributários municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

- Termo de responsabilidade quanto a ausência de visita técnica;
- Indicação de responsável Técnico – Declaração realizada pela própria empresa;

Porém deixou de apresentar:

- Atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características equivalentes ao do objeto desta licitação do engenheiro responsável;
- Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do ANEXO VIII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

Com relação a Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, conforme informações constantes no site da Receita Federal, a partir de 03/11/2014 não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

Porém, conforme pesquisa anexa, não foi possível comprovar a autenticidade da certidão apresentada.

II – DA DECISÃO

Pelo exposto, ante a ausência dos documentos solicitados no edital, concluímos que a empresa França Construção e Comércio Ltda – EPP não atendeu aos requisitos de habilitação, razão pela qual foi desclassificada do certame.

De outra banda, a proponente foi a única participante da licitação.

Desta forma, em atendimento ao artigo 48, §3.º da Lei 8.666/93 e em consonância com o princípio do aproveitamento dos atos procedimentais lícitos, será concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** para que a empresa regularize a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fica desde já assegurado que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Apiáí, 28 de outubro de 2015.


Jovanna Patrícia Cesar Borges Nunes
OAB/SP 265.545



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: “Contratação de empresa especializada para **Construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, com área de construção de 165,30m², à Rua da Creche, Bairro Vila Ito, no município de Ribeira, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra”.

PROCESSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

De acordo com o parecer ofertado.

Tendo em vista a desclassificação da única participante do certame, determino a aplicação do §3.º do artigo 48 da Lei 8.666/93, para conceder o prazo de oito dias úteis para que a empresa regularize a documentação faltante, exigida no edital, e corrija aquela que se encontra com irregularidade.

Fica desde já assegurado que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame.

É como decido.

Ribeira, 28 de outubro de 2015.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal